



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 4.255, DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a doação de terreno, em Cacequi do Sul -
Estado do Rio Grande do Sul - à Sociedade
Cultural de Cacequi.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Cultural de Cacequi, na Cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, um terreno, com 2,75 (dois vírgula setenta e cinco) hectares, confrontando, ao norte, com rua sem nome, ao sul, com a Rua Assis Brasil, a leste, com rua sem denominação, e a oeste, com a Avenida Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Se o terreno estiver integrado no patrimônio de sociedade de economia mista de que a União faça parte, a ela será extensivo o disposto neste artigo. [*\(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto-Lei nº 420, de 10/1/1969\)*](#)

Art. 2º O terreno de que trata a presente lei será destinado à construção de prédio para o fim de nele ser instalado estabelecimento de ensino médio.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo o terreno reverter automaticamente, sem qualquer indenização, ao patrimônio da União, ou de sociedade de economia mista a ela pertencente, se lhe for atribuída destinação diferente da prevista no art. 2º, ou se, no prazo de dois anos, a contar da data da promulgação, não tiver sido iniciada a construção.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
Paulo de Tarso Carvalho Pinto